



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.410, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECEM/REAMEC), no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 25.08.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 023686/2021–UFPA, procedentes Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), promulga a seguinte promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECEM), em nível de Doutorado, integrante da Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática (REAMEC), de interesse do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de agosto de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Doutorado de Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Educação Superior da Amazônia Legal Brasileira intitulada Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática (REAMEC).

Art. 2º As instituições que inicialmente compõem a Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática (REAMEC) responsáveis pelo Programa e doravante designadas Instituições Associadas são:

- I – Universidade Federal do Acre (UFAC);
- II – Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);
- III – Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
- IV – Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- V – Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);
- VI – Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
- VII – Universidade Federal do Pará (UFPA);
- VIII – Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- XI – Universidade Federal de Roraima (UFRR);
- X – Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
- XI – Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- XII – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- XIII – Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- XIV – Universidade Estadual de Roraima (UERR);
- XV – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC);
- XVI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP);

XVII – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas (IFAM);

XVIII – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão (IFMA);

XIX – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT);

XX – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA);

XXI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO);

XXII – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Roraima (IFRR);

XXIII – Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON /AM);

XXIV – Universidade da Amazônia (UNAMA/PA);

XXV – Universidade do CEUMA (UNICEUMA/MA).

Parágrafo único. A qualquer momento poderão associar-se à Rede novas Instituições da Amazônia Legal Brasileira a pedido da interessada e com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º Constituem categorias de Instituições Associadas do PPGECEM/REAMEC as seguintes:

I – Instituição Coordenadora-Geral: A Coordenação-Geral é exercida por uma das instituições coordenadoras de Polo Acadêmico do PPGECEM/ REAMEC;

II – Instituições coordenadoras de Polos Acadêmicos: São instituições integrantes do PPGECEM/REAMEC as que possuem não só Cursos de Mestrado da área de Educação em Ciências e Matemática ou da Educação, com linha de pesquisa nestas áreas, mas evidenciem experiência em pós-graduação *stricto sensu* que pode ser relevante na orientação de ações pós-graduadas em Estados e em outras IES, e com docentes credenciados como permanentes no Programa;

III – Instituições Representantes Estaduais: São as instituições integrantes da REAMEC eleitas dentre as IES associadas de cada Estado;

IV – Instituições Associadas: São todas aquelas integrantes do PPGECEM que inicialmente compõem a Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática

(REAMEC) responsáveis pelo Programa e aquelas que tiverem seu pedido de adesão aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 4º É objetivo geral do PPGECM/REAMEC formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos nas áreas de Educação em Ciências e de Educação Matemática, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Art. 5º O Programa terá como Área de Concentração: *Educação em Ciências e Matemática* e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

- I) Formação de Professores para a Educação em Ciências e Matemática;
- II) Fundamentos e Metodologias para a Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa segundo questões emergentes de estudo na Região Amazônica que visem a sua sustentabilidade.

Art. 6º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Doutorado em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 7º Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§ 1º As Instituições Coordenadoras, Geral e de Polo, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e assegurando recursos humanos, materiais e financeiros com apoio de agências de fomento.

§ 2º As Instituições Associadas deverão disponibilizar docentes-pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa, recursos humanos técnico-administrativos, materiais e financeiros.

§ 3º O Programa poderá contar com a participação de doutores, de outras Regiões do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Programa atendendo aos critérios da área 46.

§ 4º A infraestrutura acadêmica e administrativa da Rede deverá ser composta pelas Instituições Associadas, conforme as necessidades indicadas pelo Colegiado e observadas às especificidades das Linhas de Pesquisa do Programa, incluindo laboratório(s), bibliotecas específicas da área, equipamentos multimídias e de

informática, sala de vídeo conferência, salas de apoio administrativo e sala(s) de aula, em quantidade e qualidade suficientes para desenvolver as atividades do Programa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa do PPGECEM /REAMEC:

I – Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II – Coordenação-Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador-Geral, um Vice-Coordenador-Geral e uma Secretária Executiva;

III – Coordenação de Polo Acadêmico, composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretária Executiva. Estão definidas, para o primeiro triênio, 03 (três) IES Polos Acadêmicos – UFMT, UEA, UFPA – coincidindo com Instituições Representantes Estaduais para fins de acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, matrícula, atendimento presencial e intercâmbio de estudantes e professores do Programa, atendendo aos princípios acadêmicos, bem como a condições de infraestrutura física e de recursos humanos;

IV – Representação Estadual (num total de oito) composta por um docente representante das IEs associadas do respectivo Estado;

V – Núcleo Estadual de Estudos e Pesquisas em Educação em Ciências e Matemática, órgão que coordena as ações das instituições associadas no âmbito de cada Estado, especialmente as ações voltadas para as pesquisas em Educação em Ciências e Matemática, que é coordenado pelo Representante Estadual e no caso dos Polos Acadêmicos pelo Vice-Coordenador do Polo;

VI – Representação Institucional, das demais IES da Rede, ligadas à Representação Estadual, é composta por um docente doutor por Instituição.

Art. 9º O primeiro Colegiado é responsável pela implantação do Programa e constituído pelos Representantes Estaduais.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Seção I

Da composição do Colegiado

Art. 10. O Colegiado do Programa de Doutorado Educação em Ciências e Matemática da REAMEC é composto pelos seguintes membros:

I – o Coordenador-Geral;

II – o Vice-Coordenador-Geral;

III – um representante de cada Estado integrante da Rede (Representante Estadual);

IV – um representante docente permanente do PPPGECM de cada Polo Acadêmico;

V – um representante discente de cada Polo Acadêmico do Programa;

§ 1º O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador-Geral serão eleitos pelo Colegiado não podendo ser ambos do mesmo Estado.

§ 2º Os membros constantes no item III, representante e vice-representante estadual, serão eleitos pelos representantes institucionais das IES associadas; no caso de Estados Polo Acadêmico o coordenador de Polo será o representante estadual, eleito por seus pares.

§ 3º Os membros constantes nos itens IV e V serão eleitos por seus pares em cada Polo e terão assento no Colegiado quando a reunião ocorrer em seu Polo.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 5º Em votação nas questões de responsabilidade do Colegiado, dar-se-á por paridade de seus membros, tendo seu presidente a prerrogativa do voto de qualidade.

Seção II

Das atribuições do Colegiado

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa de Educação em Ciências e Matemática da REAMEC:

- I – coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do doutorado;
- II – zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;
- III – aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- IV – criar comissão de avaliação para proceder credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no Art. 14 e critérios estabelecidos no Art. 13 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
- V – determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI – homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Programa;
- VII – homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pelas coordenações dos polos acadêmicos em cada período letivo;
- VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e por critérios da área;
- IX – deliberar sobre a criação, alteração e extinção de Linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa;
- X – promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do Curso;
- XI – decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
- XII – adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
- XIII – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XIV – traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa em razão de baixos desempenhos;

XVI – homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XVII – homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVIII – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores;

XIX – analisar e decidir sobre as solicitações do doutorando, com anuência do orientador, para a integralização do Curso, realização de Qualificação e Defesa de Tese;

XX – aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de Tese;

XXI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII – homologar as Teses defendidas;

XXIII – analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXIV – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXV – deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no PPGECM/REAMEC;

XXVI – deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXVII – deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento;

XXVIII – decidir sobre a localização de Polos de atividades acadêmicas, mediante requerimento prévio de Instituições associadas interessadas;

XXIX – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 12. As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre na modalidade presencial ou por teleconferência, bem como ordinária e

extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

DOS COORDENADORES, DOS VICE-COORDENADORES E DAS SECRETARIAS

Seção I

Das atribuições

Art. 13. São atribuições do Coordenador-Geral do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes deste Regimento:

I – administrar e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II – encaminhar, na época devida, aos Representantes Estaduais a documentação necessária ao processo seletivo;

III – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e por em execução as deliberações do Colegiado do Programa;

V – representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

VI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

VII – delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;

IX – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

X – coordenar a formação de comissões tais como seleção, avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de Teses;

XI – orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes Estaduais e coordenadores de Polos, a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do programa;

XII – organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes Estaduais e de Polos;

XIII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes deste Regimento:

I – substituir o Coordenador-Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;

II – auxiliar o Coordenador-Geral nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes deste Regimento:

I – administrar e supervisionar a Secretaria de Polo Acadêmico do Programa;

II – auxiliar o Coordenador-Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;

III – efetivar as matrículas dos alunos ligados ao seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;

IV – encaminhar ao Coordenador-Geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;

V – coordenar e fiscalizar, no âmbito de seu Polo Acadêmico, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;

VI – zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Polo Acadêmico que coordena;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico;

VIII – cumprir as atribuições de Representante Estadual no âmbito de seu Estado.

Art. 16. São atribuições do Vice-Coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC:

I – substituir o Coordenador de Polo Acadêmico em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador de Polo Acadêmico nas atividades acadêmico-administrativas;

III – coordenar o Núcleo Estadual de Estudos e Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 17. São atribuições do Representante Estadual do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes deste Regimento:

I – atender às diretrizes do Colegiado do Programa em seu Estado;

II – ser representante legal do Programa em seu Estado;

III – auxiliar a Coordenação-Geral e de Polo do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;

IV – divulgar o processo seletivo no âmbito de seu Estado, atendendo as necessidades da comissão de seleção;

V – encaminhar, na época devida, ao Coordenador de seu Polo Acadêmico, a documentação relativa ao processo seletivo;

VI – encaminhar à Coordenação Geral manifestações de interesse de adesão como Associada à REAMEC de instituições de seu Estado;

VII – estimular e orientar, no âmbito de seu Estado, a elaboração e execução de projetos de pesquisa no Núcleo Estadual de Estudos e Pesquisas, bem como encaminhá-los ao Colegiado para aprovação e registro;

VIII – coordenar ações das instituições associadas no âmbito do Estado que representa, especialmente, as ações voltadas para pesquisas em Educação em Ciências e Matemática;

IX – delegar a membros do corpo docente a representação estadual quando de impedimento seu e do Vice-Representante.

Art. 18. São atribuições do Vice-Representante Estadual do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes nesse Regimento:

- I – substituir o Representante Estadual em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Representante Estadual nas atividades acadêmico-administrativas;
- III – coordenar o Núcleo Estadual de Estudos e Pesquisas em Educação em Ciências e Matemática por delegação do representante Estadual.

Art. 19. São atribuições dos Secretários Executivos do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, entre outras constantes deste Regimento:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;
- II – secretariar as reuniões do Colegiado;
- III – secretariar as sessões destinadas a defesas dos exames de qualificação e de Teses;
- IV – providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
- V – receber os pedidos de exame de qualificação e defesas de Tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos;
- VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e atribuições do corpo docente

Art. 20. Constituem o corpo docente do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo único. Constituem categorias docentes do Curso:

I – Docentes Permanentes – Doutores credenciados no Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão e que atendam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II – Docentes Visitantes – Doutores com vínculo funcional com instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa neste Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III – Docentes Colaboradores – Doutores convidados, externos aos Estados que compõem a REAMEC, a convite do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa;

IV – A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais ou de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 21. Docentes credenciados como pesquisadores nos Núcleos Estaduais de Estudo e Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática, poderão co-orientar e co-ministrar disciplinas que integram a matriz curricular do Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC.

Art. 22. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas neste Programa deverão:

I – fornecer, quando solicitado, à Secretaria Executiva de um Polo Acadêmico, as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação;

II – entregar à Secretaria Executiva do Polo Acadêmico o projeto de Curso de sua disciplina antes do início do semestre em que esta vai ser ofertada;

III – registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV – entregar à Secretaria Executiva do Polo Acadêmico a avaliação final de desempenho dos doutorandos em formulário apropriado, respeitando datas do calendário acadêmico;

V – comunicar oficialmente à Secretaria Executiva do Polo Acadêmico eventual prazos concedidos aos doutorandos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina ministrada.

Seção II

Do Credenciamento, do Recredenciamento

e do Descredenciamento de Professores

Art. 23. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e pesquisador precisarão ser credenciados pelo Colegiado do Programa. O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado, segundo os critérios abaixo descritos:

§ 1º O processo de credenciamento ou de recredenciamento de professores no Programa será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor adquirido há mais de um ano.

§ 2º O processo deverá ser instruído através de *Curriculum Lattes* circunstanciado com as atividades profissionais documentadas, um programa de trabalho e um projeto de pesquisa.

§ 3º O candidato ao credenciamento ou recredenciamento no PPGECM deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Programa em termos de ensino, pesquisa e extensão. No caso de professores aposentados, estes serão credenciados como colaboradores.

§ 4º Para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas para o Doutorado.

§ 5º Uma exigência inicial para o candidato credenciar-se no Doutorado é ele ter concluído três orientações de Mestrado.

§ 6º O Colegiado do Programa designará um de seus participantes para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

§ 7º Serão orientadores os professores credenciados no Programa.

§ 8º O docente deverá se engajar em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

§ 9º Para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o *Curriculum Lattes*, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar doutorandos, mas sempre com a co-responsabilidade de docentes do Grupo a que se encontre vinculado no Programa.

§ 10. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes.

§ 11. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 12. Anualmente, o Colegiado decidirá que corpo docente ofertará as disciplinas, com base na produção de cada professor nos últimos dois anos, conforme o estabelecido nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 13. O docente que não ofertar vaga ou disciplina entrará em processo de descredenciamento.

§ 14. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações no caso da não assunção da orientação por outros docentes;

§ 15. Os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, co-orientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do Programa, desde que cumpram o previsto neste artigo.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da Inscrição e das Vagas

Art. 24. A inscrição para o processo de seleção ao Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC será bienal, de acordo com a disponibilidade de

vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Poderão inscrever-se em cada Coordenação de Polo Acadêmico para a seleção ao PPGECEM/REAMEC, portadores de título de mestre na área ou em áreas relacionadas ao Programa, obtidos no País em programas de Pós Graduação credenciados pela CAPES/MEC, ou no Exterior, revalidado no Brasil, por programa de Pós Graduação recomendado pela CAPES.

Art. 26. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPGECEM/REAMEC.

§1º O Colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada;

§2º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório conforme explicitação em Edital.

Seção II

Da Seleção

Art. 27. A admissão ao Programa será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão composta por professores permanentes do Programa e por membros externos indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O processo de seleção do Programa será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I – prova escrita;

II – apresentação e defesa de projeto de pesquisa;

III – análise do *Curriculum Vitae*;

IV – Proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Seleção para realização do processo seletivo, composta por professores credenciados ao programa.

Art. 30. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro País, a seleção será realizada pela Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 31. A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não, com as atividades do desenvolvidas no Programa e sem direito a crédito.

Art. 32. Desde os resultados do processo seletivo, a prova escrita admite recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados, podendo dar entrada ao recurso em qualquer um dos polos Acadêmicos.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos no Art. 32º, sendo esses indeferidos de imediato por intempestividade.

Seção III

Da Matrícula

Art. 33. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Coordenação de seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário do Programa.

§1º Cada Coordenação de Polo Acadêmico receberá a documentação necessária para efetivação das matrículas dos candidatos do respectivo Polo.

§2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato perdendo este, todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópias autenticadas em Cartório dos diplomas de Graduação e Mestrado.

Art. 34. Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o doutorando fará junto à Coordenação de seu Polo, sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 35. Poderá ser aceita a transferência de estudantes matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de

vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de doutorandos matriculados, desde que comprovada a fixação de residência na Região Amazônica e estar com vínculo efetivo com IES associada à REAMEC e atuando em Licenciaturas da área.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de o estudante ter concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV

Da Suspensão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 36. Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à Coordenação do respectivo Polo Acadêmico a que estiver vinculado.

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação Geral do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 37. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do doutorando e justificativa expressa do orientador, desde que homologados pelo Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo esse tempo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e da Integralização Curricular

Art. 38. O Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários de pesquisa, atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, estágios de docência, exames de qualificação e Defesa de Tese.

Parágrafo único. Cabe aos orientadores do discente, em termos solidários, a indicação das disciplinas eletivas, bem como a orientação das atividades complementares.

Art. 39. O Programa de Doutorado é concluído pelos doutorandos mediante aprovação de uma Tese inédita por banca examinadora.

Art. 40. O Programa de Doutorado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive em férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 41. O doutorando deverá integralizar um mínimo de 152 (cento e cinquenta e dois) créditos, sendo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 12 (doze) obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 12 (doze) em disciplinas eletivas, 16 (dezesesseis) em Seminários de Pesquisa, 12 (doze) em Atividades Programadas, 08 (oito) em Estágio de Docência e 76 (setenta e seis) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, qualificação, apresentação, defesa e aprovação da sua Tese. Nos casos em que o doutorando não fizer o Estágio de Docência, os 08 (oito) créditos poderão ser integralizados em outras atividades previstas na estrutura curricular do PPGECEM.

Art. 42. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou a trabalho considerado equivalente.

Art. 43. A duração mínima e máxima do Programa será, respectivamente, de 24 meses e 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização deste Programa será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

Art. 44. O Estágio de Docência será obrigatório para o doutorando bolsista e constará da preparação e regência de disciplina em Curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 45. O sistema de avaliação discente no Curso abrange:

- I – Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do Curso;
- II – Avaliações relativas às atividades programadas, ao estágio de docência, e aos seminários de pesquisa;
- III – Avaliação do exame de qualificação e defesa de Tese.

Art. 46. As avaliações relativas às disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, a critério do docente responsável, cujos resultados serão expressos em índices literários A, B, C e D por ordem decrescente de valoração, considerando o conceito A Excelente, B Bom, C Regular, para atribuição de créditos - desde que o doutorando tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento -, D Reprovado e NS para Não Satisfatório, sendo que neste último o doutorando terá o prazo de um (1) semestre para alterar a situação NS.

§ 1º O doutorando terá o prazo de um (1) semestre para alterar a situação NS junto ao professor responsável pela disciplina o qual deve encaminhar o resultado da

nova avaliação à sua coordenação de Polo Acadêmico para providências de alteração no registro acadêmico.

§ 2º O doutorando que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§ 3º O doutorando que for reprovado em duas ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do Programa.

§ 4º Aplicam-se os mesmos índices de avaliação aos doutorandos matriculados em outras atividades da estrutura curricular do PPGECEM/REAMEC.

Art. 47º Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades curriculares, o doutorando estará apto a requerer Exame de Qualificação.

§ 1º Para que o orientador possa requerer a qualificação de Tese, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, atividades programadas, proficiência de Língua estrangeira, o doutorando deverá comprovar publicação ou aceite de publicação de pelo menos dois produtos científicos quais sejam artigos em periódicos *Qualis* da área ou capítulos de livro, podendo um desses ser trabalho completo em evento qualificado da área.

§ 2º Proficiência em Língua Estrangeira - O candidato deve comprovar e/ou obter proficiência em 02 (dois) idiomas estrangeiros, sendo o inglês obrigatório (o outro idioma poderá ser ou francês ou espanhol). A proficiência em duas línguas estrangeiras não é exigência para o ingresso no Doutorado, mas o estudante deverá obter aprovação no prazo de 01 (um) ano (a partir de seu ingresso no Programa). O exame de proficiência em língua estrangeira do mestrado poderá ser aproveitado. Candidatos que comprovarem capacitação em Inglês (diplomas provenientes de Cambridge: IELTS, TOEFL, ou equivalentes) em Espanhol (DELE) ou em Francês (DELF, DALF, TCF, TEF), de nível intermediário ou avançado, com validade de 02 (dois) anos, poderão ser dispensados do teste de proficiência mediante apresentação de documento comprobatório. Também poderão ser dispensados do referido teste candidatos que apresentarem documentos comprobatórios de capacitação em idioma estrangeiro expedidos por testes de proficiência realizados por Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e PUCs.

§ 3º Para requerer a Defesa da Tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico anexando:

I – Cópia do seu histórico escolar;

II – Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;

III – Título e resumo da Tese;

IV – Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação desses componentes.

Art. 48. A Banca de Avaliação deverá ser constituída:

I – Pelo(s) orientador(es) do discente;

II – Por dois outros docentes vinculados ao Programa;

III – Por dois docentes doutores, externos ao Programa, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações.

Art. 49. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir ao menos o título de doutor, ou de notório saber na área, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos.

Art. 50. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias dessa comunicação pelo Presidente do Colegiado;

Parágrafo único. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da Tese.

Art. 51. A defesa da Tese pelo doutorando ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I – Exame de Qualificação em sessão privada, da qual participarão o doutorando e os membros da banca de avaliação, em casos excepcionais, podendo os membros não-residentes no Estado em questão, encaminhar por escrito, ao Presidente da banca, o parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da Tese;

II – Defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da Tese.

Art. 52. A contar de sua matrícula no programa, o estudante regular terá o prazo máximo de 30 (trinta) meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de 48 (quarenta e oito) meses para a Defesa da Tese, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico um relatório da pesquisa em andamento para subsidiar sua Tese, em seis vias, bem como requerimento próprio assinado pelo requerente e seu orientador.

Art. 54. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Tese, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo doutorando, e enviada ao Colegiado do Programa para os devidos registros.

Art. 55. O Exame de Qualificação da Tese ocorrerá após o prazo mínimo de trinta dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa.

Art. 56. O doutorando reprovado no Exame de Qualificação ou na segunda Defesa da Tese poderá realizar nova apresentação no Curso do prazo de seis meses, desde que não exceda o limite máximo para conclusão do Programa, sendo que uma segunda reprovação o excluirá de vez.

Art. 57. O doutorando reprovado na defesa pública de Tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora no Exame de Qualificação ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do Curso concluídas com aproveitamento.

Parágrafo único. Não haverá recurso contra a avaliação de Tese pela Banca;

Art. 58. O texto final da Tese de Doutorado deverá ser protocolado na Secretaria do respectivo Polo Acadêmico, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública;

Parágrafo único. Após a defesa pública, o doutorando deverá protocolar na Secretaria, no prazo máximo de noventa dias, a versão definitiva do texto final da sua Tese de Doutorado, quinze vias impressas e três vias digitais (dois CDs), bem como do

formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) devidamente preenchido.

Art. 59. O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do programa e for aprovado na defesa pública da Tese fará jus ao título de Doutor em Educação em Ciências e Matemática.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de nível correspondente, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% de créditos.

Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do estudante neste Programa.

- a) para o aproveitamento de disciplinas é necessária solicitação formal, via processo, instrumentado com plano de ensino, contendo ementa e bibliografias;
- b) serão consideradas para convalidação no máximo duas disciplinas de 06 créditos cada uma.

Seção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 61. Será desligado do Programa o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Será considerado *como abandono* do doutorando do Programa quando este, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGECEM/REAMEC.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

Seção V

Do Estudante Especial

Art. 63. Estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Doutorado em Educação em Ciências e Matemática da REAMEC, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

- a) haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;
- b) apresentar aceite do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) anexado ao pedido de matrícula.

Seção VI

Do Acompanhamento do Egresso do Programa

Art. 64. O Acompanhamento dos egressos do Doutorado do PPGECM/REAMEC dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação na Região.

Seção VII

Da Expedição do Diploma

Art. 65. A expedição e o registro do Diploma poderão ser efetuados em conjunto pelas Instituições Coordenadoras de Polo Acadêmico.

Seção VIII

Comissão externa de acompanhamento e avaliação

Art. 66. O Programa prevê a constituição de uma Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação de suas ações visando a avaliação de sua qualidade, especialmente preocupada com a produção científica, o envolvimento dos docentes e discentes, o fluxo de orientação e a criação de instrumentos que possibilitem prevenir o surgimento de problemas e dificuldades no desenvolvimento do projeto deste Programa, tendo em vista sua consolidação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico deste Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação Geral, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas.

Art. 68. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas por instâncias superiores da Universidade.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.